



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
019 - PGDF, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº 020.002.994/2011

Folha nº:	134
Proc. nº:	020.002.994/2011
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula:	178845-0

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, doravante denominado CONTRATANTE, representada por **LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR**, portador da RG nº 559913-SSP/GO e do CPF nº 861.610.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a SERASA S. A. doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 62.173.620/0001-80, com sede na Alameda dos Quinimuras, 187 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - CEP: 04068-900, neste ato representada por **Marcia Soares Danello**, portadora do RG nº 05419365-1 e do CPF/MF 713814577-20, Diretora de Vendas e Segmento e **Hamilton Baez de Brito e Silva** portador do RG nº 18205762 e do CPF nº 153136818-26, Diretor de Relação com Mercado

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 73/77, Parecer nº 863/2011 - PROCAD, da Dispensa de Licitação, fls. 87/88, e das disposições da Lei Federal nº 8.665, de 21.06.93, em especial, do inciso II, do seu artigo 24.

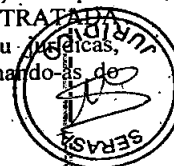
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de serviços concernentes à inscrição em cadastro ou banco de dados dos serviços de proteção ao crédito, dos débitos de pessoas naturais ou jurídicas inscritas na DÍVIDA ATIVA do Distrito Federal, conforme especificado no Termo de Referência acostado às fls. 05/07. Sendo certo que os registros de débitos inscritos passarão a compor a base de dados do PEFIN - Pendências Financeiras da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE observará rigorosamente a exatidão e a veracidade dos dados informados, cabendo-lhe, também, a iniciativa de informar/comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas cujos titulares, por qualquer motivo, não devam figurar no PEFIN - Pendências Financeiras.

Parágrafo Segundo: A utilização dos serviços descritos nesta cláusula dar-se-á em conformidade com o manual do produto, o qual, entregue ao CONTRATANTE no ato da assinatura do presente contrato, contempla os conceitos e as instruções para acesso ao sistema.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo da comunicação devidamente formalizada, feita pelo credor, ora CONTRATANTE, ao seu devedor, a CONTRATADA enviará correspondência a todas as pessoas naturais ou jurídicas, inscritas na DÍVIDA ATIVA do Distrito Federal, informando-as de





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



pedido de inclusão de pendências financeiras de sua responsabilidade na base de dados.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE, com o escopo de possibilitar a correta destinação da correspondência, pela CONTRATADA, informará o endereço completo de seus devedores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total estimado do contrato, compreendendo um período de doze meses, é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo a importância de R\$ 1.334,00 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do corrente exercício, enquanto que o valor restante será custeado à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

Parágrafo Primeiro: Independentemente do valor estimado total e mensal especificado no Caput, pelas anotações no banco de dados da CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor correspondente ao número de inclusões por ela efetivadas no mês imediatamente anterior, conforme Tabela de Preços, constante no Anexo 1, parte integrante deste contrato, bem como os custos decorrentes da postagem de cada correspondência encaminhada aos devedores, conforme Tabela de Preços dos Correios e política de reajustes dos Correios “Postagem Nacional”, vigentes no mês de faturamento, acrescidos dos impostos.

Parágrafo Segundo: Os preços estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente, observando-se a variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), da Fundação Getúlio Vargas - FGV; ou de outro índice que o substitua ou o represente. Em sendo alterada a regra geral sobre reajustes, será adotada, para efeito do presente contrato, a periodicidade mínima legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12101

II – Programa de Trabalho: 04122600385179689

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recurso: 100000000

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 1.334,00 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE00091, emitida em 10/02/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito nos termos do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pela CONTRATADA, no endereço SAIN bloco I – edifício Sede PRG ST-ÁREAS ISOL NORTE, CEP 70.310-500, Brasília, DF, do CONTRATANTE. O CONTRATANTE fará o ateste dos serviços prestados, conferindo a regularidade dos serviços, a exatidão das inclusões realizadas e os reembolsos pertinentes às postagens das respectivas correspondências, apurados até o 30º (trigésimo) dia de efetiva prestação de serviços. A Nota Fiscal/Fatura será liquidada pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, mediante nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, mediante aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante os as pessoas naturais ou jurídicas devedoras da Fazenda do Distrito Federal, quanto à inclusão e/ou exclusão das anotações efetivadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se de seu ato.

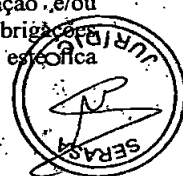
Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE obriga-se a manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da ocorrência, todos os documentos comprobatórios dos títulos ou das dívidas vencidos e não pagos, correspondente aos débitos incluídos e excluídos da base de dados do PEFIN - Pendências Financeiras.

Parágrafo Terceiro: Os documentos de que trata o caput desta cláusula deverão ser fornecidos à CONTRATADA no prazo em que esta os solicitar.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE obriga-se a interromper, imediatamente, os comandos de inclusão de anotações de inadimplemento na base de dados do PEFIN - Pendências Financeiras, caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de fazê-lo, comunicando de pronto o fato à CONTRATADA, por escrito.

Parágrafo Quinto: Fica o CONTRATANTE autorizado a acessar o SISCONVEM – Sistema de Manutenção de Dados de Convênios da CONTRATADA para solicitar a inclusão, a exclusão e a consulta a anotações por ele efetuadas no banco de dados do PEFIN – Pendências Financeiras.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA seja condenada a pagar indenização e/ou penalidade administrativa em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato pelo CONTRATANTE, este fica





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



obrigada a ressarcir-la, regressivamente, no montante da condenação, acrescido de juros de 1% (um por cento) a. m. (ao mês) e multa na forma da Lei, atualizado pela variação do IGP-M, da FGV, desde a data do desembolso até a do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo: Fica assegurada à CONTRATADA a possibilidade de, mediante prévio agendamento e sem prejuízo às atividades normais, do CONTRATANTE, conhecer e verificar os sistemas de proteção integrantes da Política de Segurança de que trata o "caput".

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE reconhece que as despesas de aquisição de terminais, bem como as linhas de comunicação de dados, de telefonia e demais despesas decorrentes, ficarão a seu cargo.

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE empregará dedicadamente os seus melhores esforços para a implementação de uma Política de Segurança para o uso dos equipamentos de informática necessários à execução do objeto deste instrumento, prevendo, por exemplo:

- a) A instalação e a atualização rotineira de antivírus nos equipamentos dos usuários e nos servidores, de "FIREWALL" (sistema ou combinação de sistemas que proteja a rede contra invasões externas e acessos não autorizados), e de "antispymware" (programa para evitar que um software "espião" - "spymware" - seja instalado na máquina de usuário e capture informações sobre os hábitos de navegação ou mesmo outros dados, enviando-os para terceiros quando da conexão à "internet");
- b) a verificação do remetente e a abertura de arquivos que tenham sido encaminhados por pessoas conhecidas e verificados pelos antivírus e "antispymware";
- c) a vedação de acesso a "link" enviado por "e-mail" para "sites" cujo conteúdo seja desconhecido ou suspeito de conter "software" malicioso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - Apresentar, ao Distrito Federal, juntamente com a Nota Fiscal:

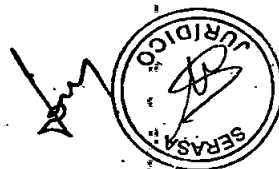
- I - os comprovantes de quitação de débitos com as fazendas Federal e do Governo do Distrito Federal e Estadual de sua sede.
- II - os comprovantes de quitação de débitos com o INSS e FGTS e a de regularidade trabalhista.

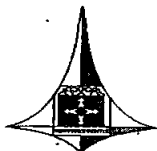
10.2 - Ressalvada a hipótese de ter laborado com culpa exclusiva, a CONTRATADA não assume responsabilidade por perdas e danos que se originem das informações prestadas.

10.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no processo de dispensa/inexigibilidade.

10.4 - Transcrever em meio físico, quando houver necessidade, todos os dados relativos a débitos inscritos em Dívida Ativa e não pagos que o CONTRATANTE tenha lhe comunicado para anotação em seu banco de dados;

Folha nº 135
Proc. 020.002944/2011
Rubrica
Matrícula: 178845-0





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



- 10.5 – Responsabilizar-se pela integridade dos dados recebidos do CONTRATANTE;
- 10.6 – Fornecer os layouts para transmissão eletrônica de dados e para comunicação com os computadores do CONTRATANTE;
- 10.7 – Disponibilizar os aplicativos à Procuradoria para os servidores habilitados;
- 10.8 – Solicitar inclusão e exclusão de anotações no banco de dados da CONTRATADA via sistema on-line;
- 10.9 – Realizar reinstalação e demais configurações/manutenções relacionadas ao Sistema, quando necessário;
- 10.10 – assegurar a disponibilidade dos seus equipamentos para atendimento às necessidades do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e no Decreto Distrito nº 26.851/06, de 31.05.06, alterado pelos Decretos nºs 26.993/06 e 27.069/06, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Folha nº	136
Proc.	020.002944/2011
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula:	178845-0





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamentária, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do respectivo instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 16 de maio de 2012.



Pelo Distrito Federal: **LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR**
Procurador-Geral Adjunto

Pela Contratada:

MARCIA SOARES DANIELLO
Diretora de Vendas e Segmento

HAMILTON BAEZ DE BRITO E SILVA
Diretoria Comercial Corporativa
CPF: 153.136.818-26

Testemunhas:

Nome: **Helene O. Soares**
RG/CPF 012.248.621-80

Nome: **Doney Alan**
RG/CPF 015.898.701-23

TABELA DE PREÇOS E OPÇÕES - ANEXO 1

Este anexo é parte integrante do contrato assinado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, referente à prestação de serviço do PEFIN.

I) TABELA DE PREÇOS

PEFIN - Pendências Financeiras		Preço Unitário - R\$
Anotação PEFIN		0,79
Comunicado PEFIN (correspondente ao valor previsto na tabela dos CORREIOS, acrescido dos respectivos encargos fiscais)		1,19
Localizador PF - Busca de Endereços e Telefones		1,78
Busca de Endereços Alternativos		0,59
CONCENTRE Ofício - Sisconvem Internet		23,61
Comunicado SMS PEFIN		
Faixa	Quantidade de Consultas	Preço Unitário - R\$
A	de 1 a 10.000	0,68
B	de 10.001 a 50.000	0,63
C	de 50.001 a 100.000	0,60
D	de 100.001 a 150.000	0,55
E	de 150.001 a 300.000	0,49
F	de 300.001 a 500.000	0,46
G	de 500.001 a 1.000.000	0,43
H	de 1.000.001 a 1.500.000	0,40
I	acima de 1.500.000	0,37

Base: junho 2011

São Paulo,

CONTRATANTE:

CONTRATADA: Serasa S.A.

Assinatura:

LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR

Nomes Legíveis:

Testemunhas

Leandro P. Zannoni

Folha nº:	137
Proc.º:	020.002944/2011
Rubrica:	Am
Matrícula:	178846-0